

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 157, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza contratação em caráter temporário e emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º. Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, as contratações que vierem a ser definidas em lei específica, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e art. 233, III, da Lei Complementar nº 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público profissional para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que segue:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO	COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO
01 (UM)	Operador de Máquinas	40 horas	5	3,25

§ 1º. As atribuições e os requisitos do cargo de que trata este artigo estão constantes na Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990.

§ 2º. A contratação temporária prevista será realizada mediante processo seletivo simplificado, ou em caso de processo pré-existente, será seguida a ordem de classificação.

Art. 3º. O contrato de que tratam a presente Lei será de natureza administrativa, com prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. Havendo concurso público devidamente homologado e irrecorrível, realizado antes ou durante a vigência dessa Lei, será dada a preferência de contratação aos candidatos que estiverem melhor classificados para cada cargo, conforme ordem classificatória do concurso público vigente, em detrimento do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

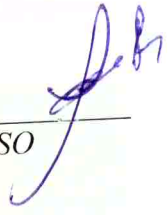


MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

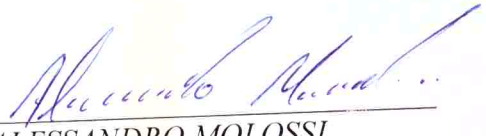
Órgão 10 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Unidade 10.01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Projeto/Atividade 10.01.2085 - Manutenção das Despesas de Pessoal – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Elemento – 3190.11.00.00.00.00 – Vencimento e vantagens fixas – Pessoal Civil
Elemento – 3190.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal



ALESSANDRO MOLOSSI
Sec. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo



Ofício nº 603/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 21 de dezembro de 2023.

Ao Senhor

RAUL PAZUCH DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Encaminhamos para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei visando a contratação de um profissional para o cargo de operador de máquinas, para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Primeiramente, é oportuno destacar que a contratação proposta é de extrema necessidade para atendimento de demanda específica da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a fim de disponibilizar 01 (um) Operador de Máquinas para a Retro Escavadeira Hidráulica da Patrulha Empresarial que foi adquirida para atender empresas do nosso Município.

Salienta-se ainda que, a contratação não terá natureza permanente, e não apresenta tal propósito, mas, contrariamente, será realizada em caráter excepcional para atender demanda específica que necessita de profissional experiente para condução da referida máquina.

Por fim, é oportuno destacar o art. 37, inciso IX da Constituição da República, onde reitera o disposto na nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 78. [...]

§ 2º A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Nesse sentido, contando com a costumeira compreensão, solicitamos a deliberação e aprovação da presente proposta, **em regime extraordinário**, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO						
CARGOS	N.º CARGOS	COEFICIENTE	VENC TO	TOTAL VENC TO	TOTAL PATRONAL INSS	TOTAL
OPERADOR DE MÁQUINAS	1	3,25	2.520,08	2.520,08	587,94	3.108,02
TOTAL MENSAL				2.520,08	587,94	3.108,02
TOTAL EM 12 MESES				33.592,70	7.837,18	41.429,88

Órgão 10 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
 Unidade 10.01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Projeto/Atividade 10.01.2085 Manutenção das Despesas de Pessoal - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo
 Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais

Frederico Westphalen, 20 de dezembro de 2023


 JOSÉ ALBERTO PANOSSO
 PREFEITO MUNICIPAL


 ELISABETE VIERA DE MOURA
 SECRETARIA DA FAZENDA


 JUCILAINE BORSATTO
 CONTADORA
 CRC/RS N.º 68.211

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA-RCL

1 - Receita Corrente Líquida - Executada 01/07/2022 a 30/06/2023	124.210.420,71
PODER EXECUTIVO	
2 - Gasto com Pessoal - Executado 01/07/2022 a 30/06/2023	62.415.113,38
3 - Acréscimo anual com a Despesa Proposta	41.429,88
4 - Gasto Total Projetado com a Despesa Proposta	62.456.543,26
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	50,25%
6 - Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	50,28
7 - Impacto Percentual da Despesa proposta	0,03

Como Resultado do Impacto, temos:

a - **Atende ao exigido no art. 20, inciso III, da LC 101/00, que o gasto de pessoal não ultrapassa a 54% para o Exe - cutivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.**

b - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, ou seja 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara, da RCL.

c - Há suficiência orçamentária para acorrer a despesa.

Frederico Westphalen, RS, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
PREFEITO MUNICIPAL

ELISABETE VERA DE MOURA
SECRETÁRIA DA FAZENDA

JUCILAINE BORSATTO
CONTADORA CRC/RS N.º 68211